



PREFEITURA MUNICIPAL DE <sup>APROVADA</sup>ARCOS

Sala das Sessões, 27/10/70

Antônio Joaquim de Sá  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arcos

OFÍCIO Nº  
ASSUNTO: -

LEI Nº 688

Dispõe s/desapropriação de imóveis e  
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º-Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados, em juízo ou fora dêle, por acôrdo amigável, os seguintes imóveis, situados nesta cidade:

- a)-Uma área de terreno pertencente ao Sr. Ruy Freitas, necessária para dar passagem ao prolongamento à rua nova que, partindo do loteamento dos Macedo vai até à rua 25 de Dezembro, no valor de **6r\$500,00**
- b)-Uma área de terreno pertencente ao Sr. Vital da Silva Campos, necessária às obras de prolongamento da rua Iris, pelo preço de **Cr\$2.000,00.**

Parágrafo Único:-As despesas realizadas com a transmissão do imóveis acima mencionados correrão por conta dos Cofres Públicos Municipais, podendo a Prefeitura despendar, para êsse fim, até a importância de **Cr\$100,00.-**

Art 2º-Para ocorrer às despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial de **Cr\$2.600,00** (Dois mil e seiscentos cruzeiros), assim classificado:

- 4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL
- 4.2.0.0- INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.2.1.0- Aquisição de Imóveis
- 94**-Desapropriação de terrenos para prolongamento de ruas.....**Cr\$ 2.600,00**

Artº 3º-Os recursos para a abertura do crédito especial acima autorizado são os constantes de anulação de dotações do Orçamento vigente.

Artº 4º-Como recurso orçamentário à abertura de créditos adicionais, neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito necessárias, até o limite do crédito autorizado, adicionando o respectivo montante autorizado à Receita estimada para o exercício, classificando em Receitas de Capital pela rubrica 2.2.0.00-Operações de Crédito, do Orçamento vigente.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 27 de OUTUBRO de 1.970

EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Maurício Furtado de Oliveira  
SECRETARIO

VIMTO

Eugênio de Sá  
Prefeito Municipal